



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2437/2025
09 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS; EXERCÍCIO DE 2025 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a abrir um “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR” na Lei Orçamentária Anual nº 2.371/2024, de 24/09/2024 – exercício de 2025 – (Dois mil e vinte e Cinco), no valor de R\$ 520.000,00 – (Quinhentos e Vinte Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	R\$
02.02.04.122.0003.2.003-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	31	1.500,99	60.000,00
02.02.04.122.0003.2.008-339046	Auxilio Alimentação	37	1.500,99	27.000,00
02.04.08.244.0006.2.018-339046	Auxilio Alimentação	69	1.500,99	2.650,00
02.05.10.301.0007.2.023-339046	Auxilio Alimentação	101	1.500,95	41.000,00
02.05.10.301.0008.2.303-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	115	1.500,95	190.000,00
02.05.10.305.0009.2.304-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	142	1.500,95	10.000,00
02.06.12.122.0010.2.305-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	156	1.500,94	100.000,00
02.06.12.361.0012.2.088-339046	Auxilio Alimentação	169	1.500,94	45.000,00
02.06.12.365.0011.2.306-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	209	1.500,94	20.000,00
02.08.17.512.0025.2.309-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	245	1.500,99	5.000,00
02.09.27.812.0026.2.310-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	254	1.500,99	5.000,00
02.10.26.782.0028.2.311-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	268	1.500,99	9.350,00
02.11.23.695.0050.2.123-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	289	1.500,99	5.000,00
	TOTAL GERAL			520.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – Para fazer face à presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes da “TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DAS FONTES 1.500.94, 1.500.95 E 1.500.99”, o qual solicitamos de acordo com que determina o artigo 7º, conjugado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e consulta pública do TCE/MG.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Santa Rita de Caldas, em 09 de dezembro de 2025

**EDVAN LOPES
Prefeito Municipal**